



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

Ofício nº 0066/2014-GAB

Toledo, 7 de fevereiro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ADRIANO REMONTI**  
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta cidade

**Assunto:** Encaminha cópia de Termos de Convênios e Contratos para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

A Administração Municipal de Toledo encaminha, apenso a este expediente, cópia de Termos de Convênios e Contratos que possuem contrapartida da municipalidade, para serem referendados por esse Legislativo, conforme a relação que segue:

1. Contrato de Repasse nº 784374/2013/ME/CAIXA;
2. Contrato de Repasse nº 785306/2013/MAPA/CAIXA;
3. Contrato de Repasse nº 788744/2013/MAPA/CAIXA;
4. Contrato de Repasse nº 790614/2013/MAPA/CAIXA;
5. Contrato de Repasse nº 791266/2013/MCIDADES/CAIXA;
6. Contrato de Repasse nº 793302/2013/MAPA/CAIXA;
7. Contrato de Repasse nº 796674/2013/MDA/CAIXA;
8. Convênio nº 787378/2013/ME; e
9. Convênio nº 787540/2013/SPM/CAIXA.

Atenciosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria da Fazenda**

---

**Memorando nº 013/2014**

---

**Data:** 05 de fevereiro de 2014

**De:** Secretaria da Fazenda

**Resp.Secretaria da Fazenda (Portaria 33/2014) – Jadyr Claudio Donin**

**Para:** Secretaria Municipal da Administração

**A/C Elisa**

**Assunto:** *Encaminhar convênios para serem enviados para o Legislativo referendar.*

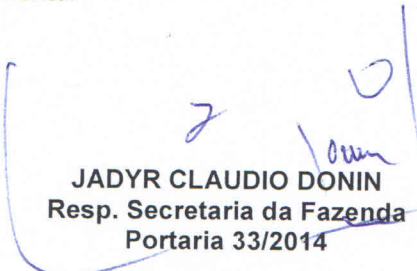
---

A Secretaria da Fazenda, através do departamento de Controle Contábil Financeiro, vem até vossa senhoria encaminhar **cópia de termos de Convênios**, que possuem contrapartida Municipal, os quais devem ser referendados pelo Legislativo.

Segue os seguintes termos:

- 1) Contrato de Repasse nº 784374/2014/ME/CAIXA;
- 2) Contrato de Repasse nº 785306/2013/MAPA/CAIXA;
- 3) Contrato de Repasse nº 788744/2013/MAPA/CAIXA;
- 4) Contrato de Repasse nº 790614/2013/MAPA/CAIXA;
- 5) Contrato de Repasse nº 791266/2013/MCIDADES/CAIXA;
- 6) Contrato de Repasse nº 793302/2013/MAPA/CAIXA;
- 7) Contrato de Repasse nº 796674/2013/MDA/CAIXA;
- 8) Convênio nº 787378/2013/ME;
- 9) Convênio nº 787540/2013/SPM.

Atenciosamente.

  
**JADYR CLAUDIO DONIN**  
**Resp. Secretaria da Fazenda**  
**Portaria 33/2014**

Recebido em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



CONTRATO DE REPASSE Nº 784374/2013/ME/CAIXA  
PROCESSO Nº 1004834-88/2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E  
GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Aurélio Reolon, RG nº 6.178.639-2 SSP/PR, CPF nº 019.677.189-70, residente e domiciliado(a) em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 127/129, em 16/09/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Toledo/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

(X) NÃO      ( ) SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 29.250,00 (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento R\$ 731.250,00 (Setecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Nota de Empenho nº 2013NE800357, emitida em 04/08/2013, no valor de R\$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 2781220355450-0041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647190-7.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 01/11/2013.

Término da Vigência Contratual: 01 de Novembro de 2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Souza Naves 3891, Centro - CEP 85810-070 Cascavel/PR.

Toledo/PR, 01 de Novembro de 2013



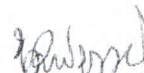
Assinatura do Contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70



Assinatura do Contratado  
Nome: Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome: Bomondete Schuch M. da Silva  
CPF: 346.044.609-06



Nome: Biana Rebelato Wansel  
CPF: 023.869.909-89



**CONTRATO DE REPASSE Nº 784374/2013/ME/CAIXA  
PROCESSO Nº 1004834-88/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XVI. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVIII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXI. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda



parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

WC  
6



- 7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.
- 7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.
- 7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
- 7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.
- 7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
  - b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
  - c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
  - d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
  - e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
  - f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.
- 7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.
- 7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.
- 7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.
- 7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.
- 7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor  
Público – Transferência Voluntária**

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.



11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**



17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

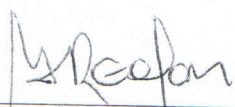
18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

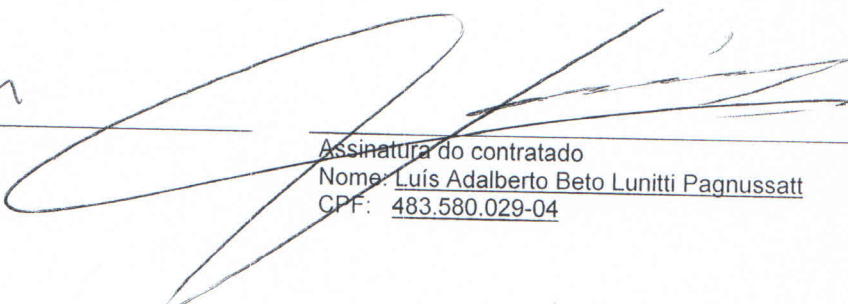
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

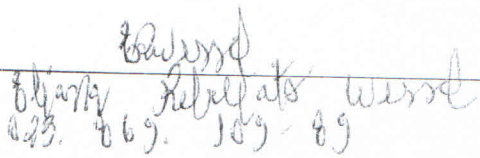
Toledo/PR, 01 de Novembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

#### Testemunhas

  
Nome: Manoel de Souza N. da Silva  
CPF: 546.044.609-06

  
Nome: Manoel de Souza N. da Silva  
CPF: 546.044.609-06



**CONTRATO DE REPASSE Nº 784374/2013/ME/CAIXA**  
**PROCESSO Nº 1004834-88/2013****MINISTÉRIO DO ESPORTE**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
- b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Toledo/PR, 01 de Novembro de 2013

Assinatura do contratante

Nome: Marcio Aurélio Reolon

CPF: 019.677.189-70

Assinatura do contratado

Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome: Benedito Schuch M. da Silva  
CPF: 546.044.609-06

Nome: Olima Reolon  
CPF: 023.869.109-89

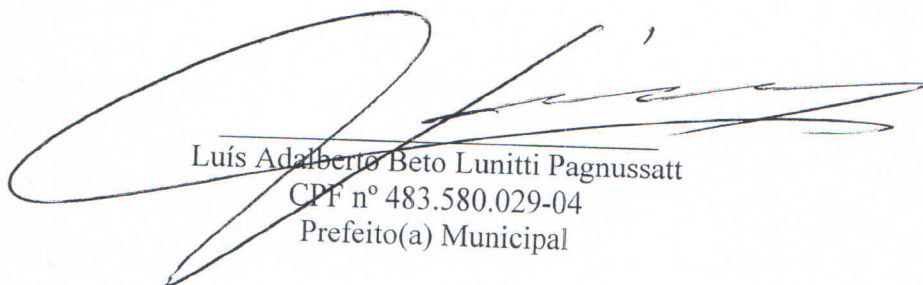


## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que este município de TOLEDO/PR encontra-se regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais não estando incluído no Cadastro de Inadimplentes de Conselho Nacional de Justiça.

Comprometo-me, sob as penas da lei, a encaminhar nesta data uma via da presente declaração ao Tribunal de Justiça de jurisdição deste Município.

TOLEDO/PR, 01 de Novembro de 2013



Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF nº 483.580.029-04  
Prefeito(a) Municipal



## DECLARAÇÃO

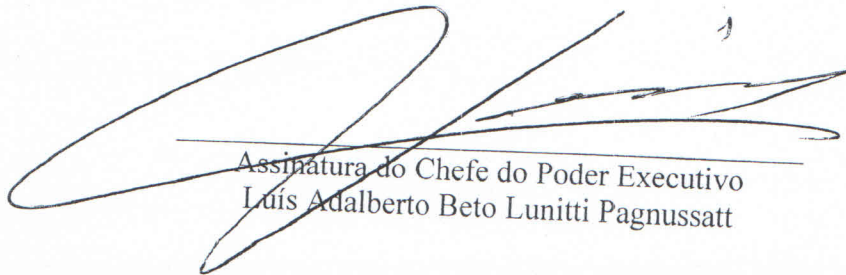
Eu Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt CPF: 483.580.029-04, RG: 3.484.856-4 SSP/PR, abaixo assinado, residente em TOLEDO/PR, Prefeito(a) do Município de TOLEDO/PR, chefe do Poder Executivo Municipal:

- Declaro, sob as penas da Lei, que os Relatórios de Gestão Fiscal de todos os Poderes e Órgãos do Município, relativo ao 1º semestre do ano de 2012 demonstram o atendimento às exigências dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente a “Dívida Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita” e “Despesa Total com Pessoal” por todos os poderes e órgãos; em conformidade com os Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e que foram publicados contendo os elementos dispostos no Arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas no ano de 2012 se limitam a 3% da receita corrente líquida do exercício e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subseqüentes também se limitam a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios;
- Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que esta entidade divulgou a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, e;
- Declaro, sob as penas da Lei, que este município não possui situação de vedação ao recebimento de transferência voluntária, pois não realizou operação de crédito enquadrada no parágrafo 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Comprometo-me, sob as penas da Lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por ser verdade, firmo o presente.

TOLEDO/PR, 01 de Novembro de 2013



Assinatura do Chefe do Poder Executivo  
Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 785306/2013/MAPA/CAIXA  
PROCESSO Nº 1005455-57/2013

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROGRAMA DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.**

Pelo Termo de Compromisso nº 785306/2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524 de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Concedente para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Aurélio Reolon, RG nº 6.178.639-2 SSP/PR, CPF nº 019.677.189-70, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 171/173, em 18/11/2013, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO -- TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA**  
Pavimentação de Estradas Vicinais.

**MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)**  
Toledo/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**  
Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.  
Prazo para entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: 08 (oito) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
Recursos do Repasse da União 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO 10.156,25 (Dez mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).  
Recursos do Investimento 253.906,25 (Duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).  
Nota de Empenho nº 2013NE800573, emitida em 14/08/2013, no valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 20608201420ZV-0041.  
Natureza da Despesa: 444042.





Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647191-5.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 31 de Outubro de 2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná - Rua Uruguai, 260, Alto Alegre - CEP 85805-010 Cascavel/PR.

Toledo/PR, 31 de Dezembro de 2013

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Marcio Aurélio Reolon

CPF: 019.677.189-70

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome: BERNARDETE SCHUH MARIANO DA SILVA

CPF: 546.044.609-06

Nome: CARLA SIMON PREUSSLER PROBST

CPF: 066.306.619-07

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 785306/2013/MAPA/CAIXA  
PROCESSO Nº 1005455-57/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

**2.1 – DA COMPROMITENTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

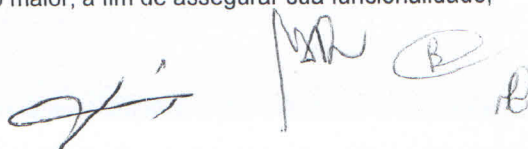
**2.2 – DO COMPROMISSÁRIO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;





- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;





- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

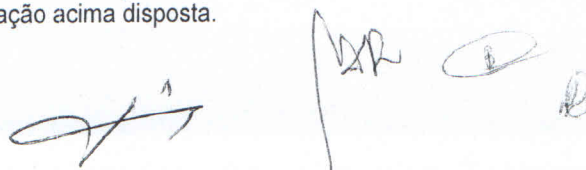
3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.





**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;





c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

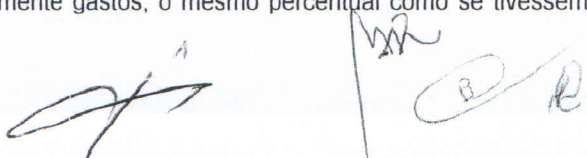
7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido





aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

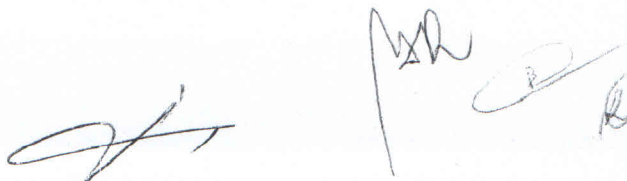
10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.





11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

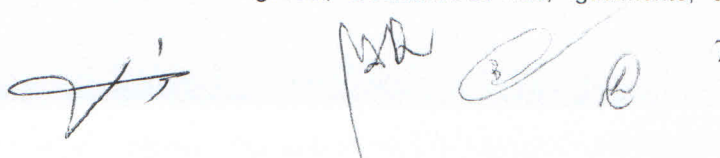
14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os



7



benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

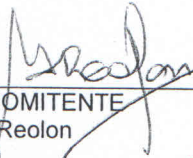
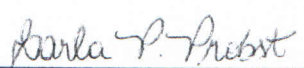
20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Toledo/PR, 31 de Dezembro de 2013





  
Assinatura do COMPROMITENTENome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70  
Assinatura do COMPROMISSÁRIONome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04**Testemunhas**  
Nome: BERNARDETE SCHUCH MARIANO DA SILVA  
CPF: 546.044.609-06  
Nome: CARLA SIMON PREUSSLER PROBST  
CPF: 066.306.619-07



**CONTRATO DE REPASSE Nº 788744/2013/MAPA/CAIXA**  
**PROCESSO Nº 1007233-64/2013**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO  
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O  
MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO  
PROGRAMA PROGRAMA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DO SETOR  
AGROPECUÁRIO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Aurélio Reolon, RG nº 6.178.639-2 SSP/PR, CPF nº 019.677.189-70, residente e domiciliado(a) em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 127/129, em 16/09/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Toledo/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Documentação Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

(X) NÃO      ( ) SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil

PR  
18.



reais).

Recursos do Investimento R\$ 1.160.000,00 (Um milhão cento e sessenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2013NE801015, emitida em 31/10/2013, no valor de R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20608201420ZV-4389.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647192-3.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 06/11/2013.

Término da Vigência Contratual: 06 de Abril de 2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Souza Naves 3891, Centro – CEP 85810-070 Cascavel/PR.

Toledo/PR, 06 de Novembro de 2013

Assinatura do Contratante

Nome: Marcio Aurélio Reolon

CPF: 019.677.189-70

Assinatura do Contratado

Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome: Benedito de Schin M. da Silva

CPF: 546 044 609 06

Nome: Benedito de Schin M. da Silva

CPF: 546 044 609 06



**CONTRATO DE REPASSE Nº 788744/2013/MAPA/CAIXA  
PROCESSO Nº 1007233-64/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

27.942 v003

3

- XXIV. sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade; estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local

27.942 v003

4



- onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda

10/8



parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.



7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.



7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.



11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO



17 - A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 - É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

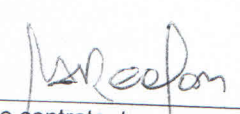
18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

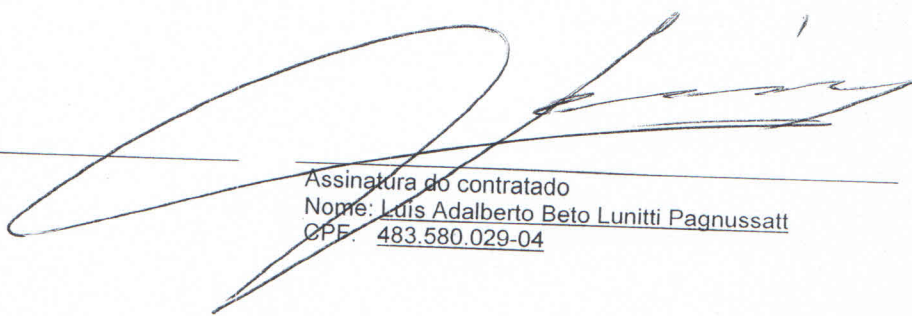
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

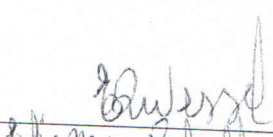
Toledo/PR, 06 de Novembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

#### Testemunhas

  
Nome: Benedita Schuch M. da Silva  
CPF: 546.044.609-06

  
Nome: Benedita Schuch M. da Silva  
CPF: 546.044.609-06



## DECLARAÇÃO

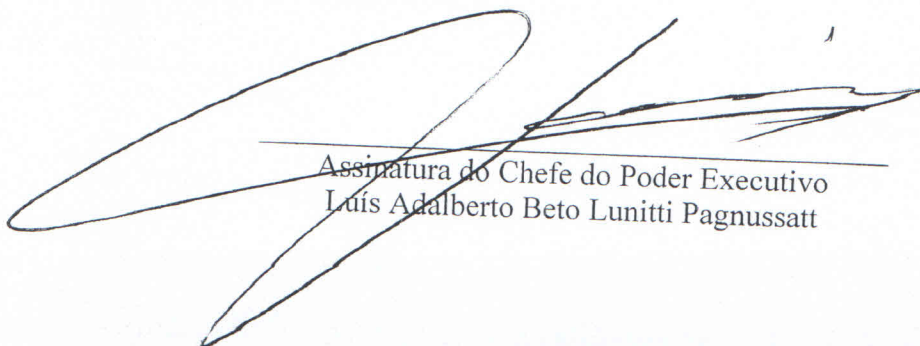
Eu Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt CPF: 483.580.029-04, RG: 3.484.856-4 SSP/PR, abaixo assinado, residente em TOLEDO/PR, Prefeito(a) do Município de TOLEDO/PR, chefe do Poder Executivo Municipal:

- Declaro, sob as penas da Lei, que os Relatórios de Gestão Fiscal de todos os Poderes e Órgãos do Município, relativo ao 1º semestre do ano de 2012 demonstram o atendimento às exigências dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente a “Dívida Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita” e “Despesa Total com Pessoal” por todos os poderes e órgãos; em conformidade com os Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e que foram publicados contendo os elementos dispostos no Arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas no ano de 2012 se limitam a 3% da receita corrente líquida do exercício e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subseqüentes também se limitam a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios;
- Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que esta entidade divulgou a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, e;
- Declaro, sob as penas da Lei, que este município não possui situação de vedação ao recebimento de transferência voluntária, pois não realizou operação de crédito enquadrada no parágrafo 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Comprometo-me, sob as penas da Lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por ser verdade, firmo o presente.

TOLEDO/PR, 06 de Novembro de 2013



Assinatura do Chefe do Poder Executivo  
Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

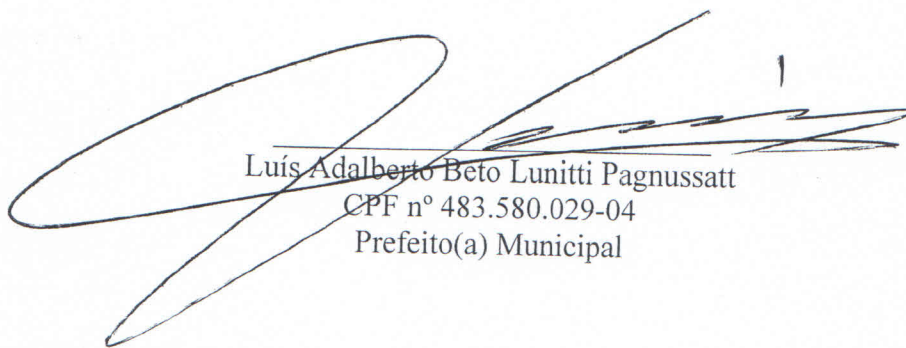


## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que este município de TOLEDO/PR encontra-se regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais não estando incluído no Cadastro de Inadimplentes de Conselho Nacional de Justiça.

Comprometo-me, sob as penas da lei, a encaminhar nesta data uma via da presente declaração ao Tribunal de Justiça de jurisdição deste Município.

TOLEDO/PR, 06 de Novembro de 2013



Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF nº 483.580.029-04  
Prefeito(a) Municipal



**CONTRATO DE REPASSE Nº 790614/2013/ME/CAIXA**  
**PROCESSO Nº 1008755-56/2013**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROGRAMA ESPORTE E  
GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Aurélio Reolon, RG nº 6.178.639-2 SSP/PR, CPF nº 019.677.189-70, residente e domiciliado(a) em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 171/173, em 18/11/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Implantação de Infraestrutura Esportiva.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Toledo/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

☒ NÃO ☐ SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 536.250,00 (Quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).



Recursos do Investimento R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2013NE801188, emitida em 06/11/2013, no valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 2781220355450-0041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647193-1.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 09/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 09 de Outubro de 2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Souza Naves 3891, Centro – CEP 85810-070 Cascavel/PR.

Toledo/PR, 09 de Dezembro de 2013

Assinatura do Contratante

Nome: Marcio Aurélio Reolon

CPF: 019.677.189-70

Assinatura do Contratado

Nome: Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CONTRATO DE REPASSE Nº 790614/2013/ME/CAIXA  
PROCESSO Nº 1008755-56/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XVI. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVIII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXI. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda



parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.



7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

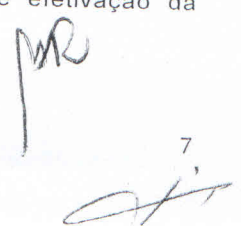
7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação..

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.





**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.



11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

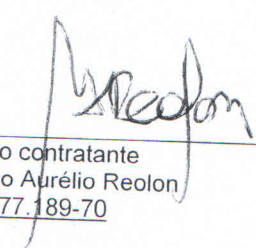
18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Toledo/PR, 09 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

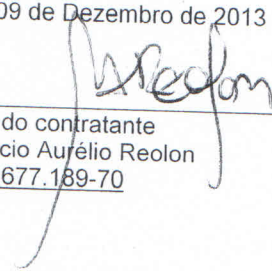


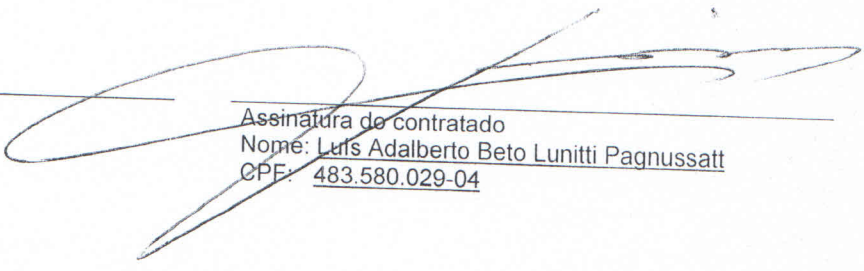
**CONTRATO DE REPASSE Nº 790614/2013/ME/CAIXA**  
**PROCESSO Nº 1008755-56/2013**

**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:
- a) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
  - b) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Toledo/PR, 09 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



CONTRATO DE REPASSE Nº 791266/2013/MCIDADES/CAIXA  
PROCESSO Nº 1009033-41/2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROGRAMA PLANEJAMENTO  
URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Aurélio Reolon, RG nº 6.178.639-2 SSP/PR, CPF nº 019.677.189-70, residente e domiciliado(a) em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 171/173, em 18/11/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Recape de Vias Públicas.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Toledo/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

(X) NÃO ( ) SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 295.300,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 73.222,07 (Setenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e sete centavos).

Recursos do Investimento R\$ 368.522,07 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais





e sete centavos).

Nota de Empenho nº 2013NE802249, emitida em 14/11/2013, no valor de R\$ 295.300,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D73-0041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647194-0.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 18/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 18 de Julho de 2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

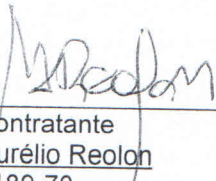
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

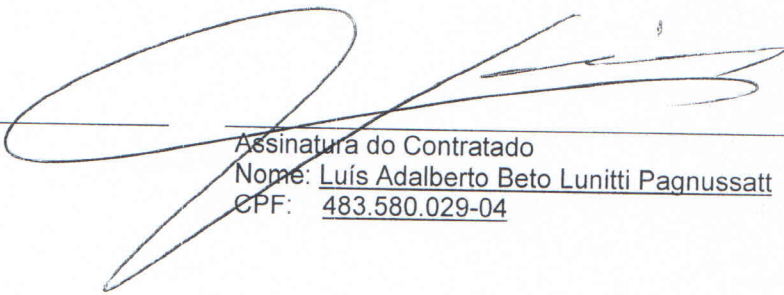
**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

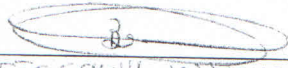
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Uruguai 260, Alto Alegre – CEP 85805-010 Cascavel/PR.

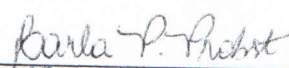
Toledo/PR, 18 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do Contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do Contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

  
Nome: BERNARDETE SCHUCH PARTANO DA SILVA  
CPF: 546.014.609-06

  
Nome: CARLA SIMON PREUSSLER PROBST  
CPF: 066.306.619-04



**CONTRATO DE REPASSE Nº 791266/2013/MCIDADES/CAIXA**  
**PROCESSO Nº 1009033-41/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XVI. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVIII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXI. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda



parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.



7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação..

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.



7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.



11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

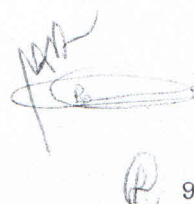
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**





17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

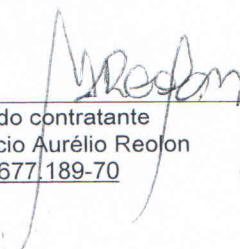
18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

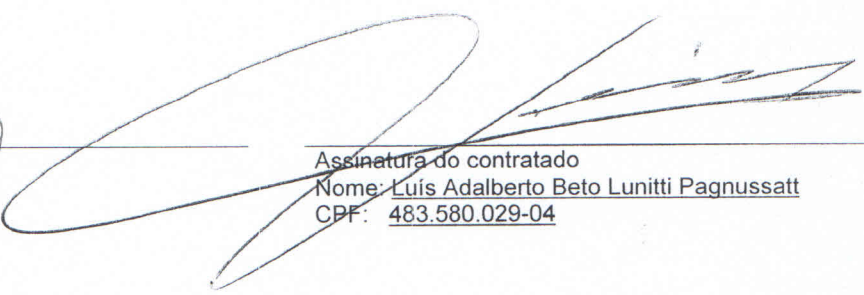
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

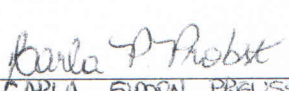
Toledo/PR, 18 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

#### **Testemunhas**

  
Nome: BERNARDETE SCHUFF MARIANO DA SILVA  
CPF: 54604460906

  
Nome: CARLA SIMON PREUSSLER PROBST  
CPF: 000.306.019-04

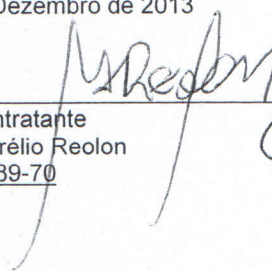


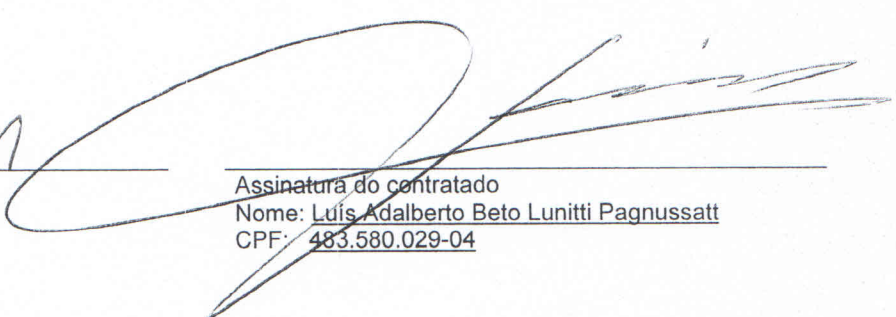
**CONTRATO DE REPASSE Nº 791266/2013/MCIDADES/CAIXA**  
**PROCESSO Nº 1009033-41/2013****MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

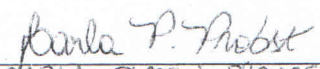
Toledo/PR, 18 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

  
Nome: BERNARDETE SCHILL MARIANO DA SILVA  
CPF: 546.644.669-06

  
Nome: CARLA SIMON PREUSSLER PROBST  
CPF: 006.306.619-04



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 793302/2013/MAPA/CAIXA  
PROCESSO Nº 1010242-08/2013

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE  
TOLEDO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROGRAMA PROGRAMA DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Pelo Termo de Compromisso nº 793302/2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524 de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Concedente para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Aurélio Reolon, RG nº 6.178.639-2 SSP/PR, CPF nº 019.677.189-70, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 171/173, em 18/11/2013, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA**  
Aquisição de Equipamentos.

**MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)**  
Toledo/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Documentação Técnica de Engenharia.  
Prazo para entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: 08 (oito) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO 43.300,00 (Quarenta e três mil e trezentos reais).  
Recursos do Investimento 188.800,00 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais).  
Nota de Empenho nº 2013NE801787, emitida em 04/12/2013, no valor de R\$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 20608201420ZV-0041.  
Natureza da Despesa: 444042.  
Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647197-4.





**PRAZOS**

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 27/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 27 de Maio de 2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná - Rua Uruguai, 260, Alto Alegre - CEP 85805-010 Cascavel/PR.

Toledo/PR, 27 de Dezembro de 2013

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Marcio Aurélio Reolon

CPF: 019.677.189-70

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

Nome: BEA MARDETE SILVA MARIANO DA SILVA  
CPF: 546.044.009-06

Nome: CARLA SIMON PREUSLER PROBST  
CPF: 066.306.019-07



**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 793302/2013/MAPA/CAIXA  
PROCESSO Nº 1010242-08/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

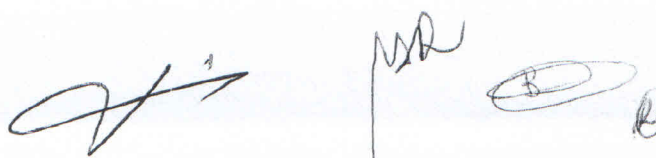
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

**2.1 – DA COMPROMITENTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

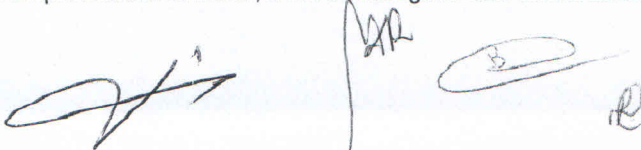
**2.2 – DO COMPROMISSÁRIO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;





- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;





- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMISSÁRIO e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

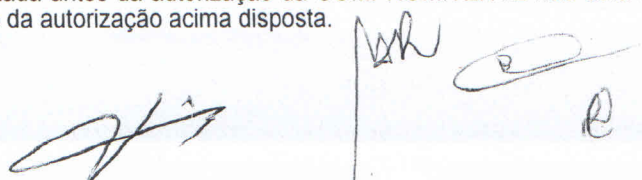
3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.





**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

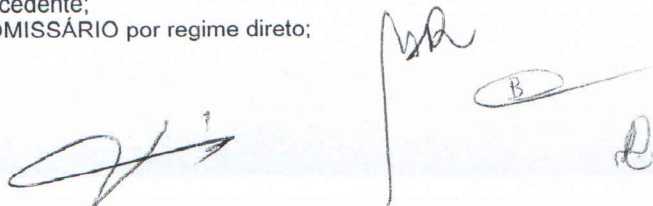
7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;





c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido



aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

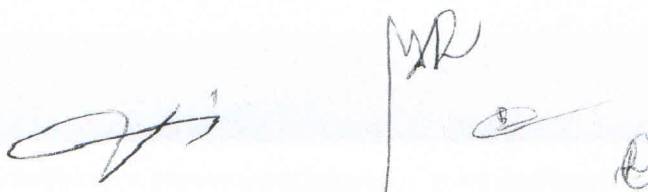
10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.





11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os



benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

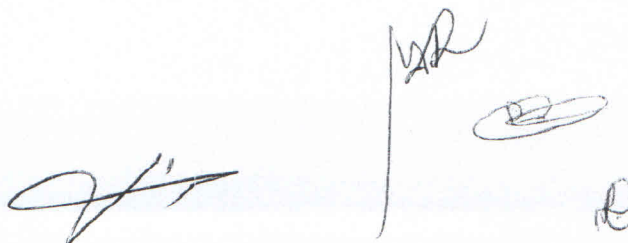
19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

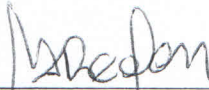
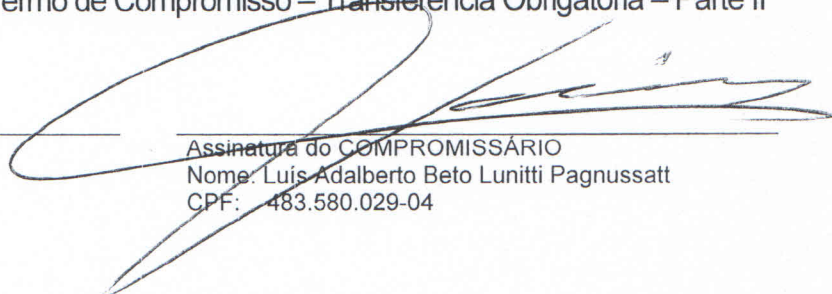
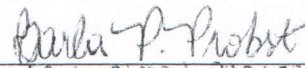
20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Toledo/PR, 27 de Dezembro de 2013





  
Assinatura do COMPROMITENTENome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70  
Assinatura do COMPROMISSÁRIONome: Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04**Testemunhas**  
Nome: BERNARDETE STUCH MARIANO DA SILVA  
CPF: 546.044.609-08  
Nome: CARLA SIMON PREUSSLER PROBST.  
CPF: 066.306.019-04



CONTRATO DE REPASSE Nº 796674/2013/MDA/CAIXA  
PROCESSO Nº 1011913-53/2013

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO  
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O  
MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO  
PROGRAMA PRONAT-DESENV SUST DE  
TERRITÓRIOS RURAIS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcio Aurélio Reolon, RG nº 6.178.639-2 SSP/PR, CPF nº 019.677.189-70, residente e domiciliado(a) em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 171/173, em 18/11/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, portador do RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Aquisição de Equipamentos.

**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Toledo/PR.

**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: Documentação Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

**CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

(X) NÃO ( ) SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).



Recursos do Investimento R\$ 179.400,00 (Cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais).  
Nota de Empenho nº 2013NE800701, emitida em 13/12/2013, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), Unidade Gestora 135003, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 211272029210X-0041.  
Natureza da Despesa: 444041.  
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0726-9, conta corrente nº 006.00647198-2.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2013.  
Término da Vigência Contratual: 31 de Julho de 2015.  
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

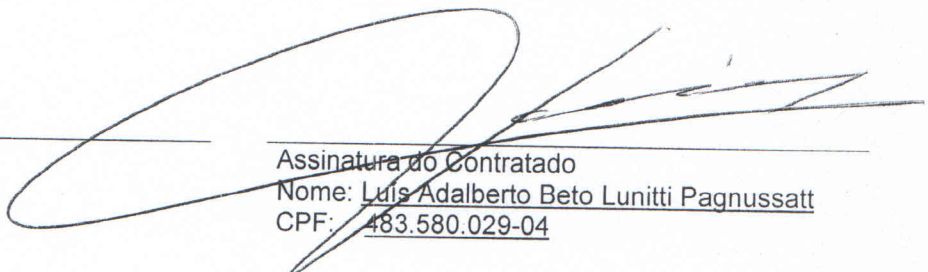
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.  
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Uruguai 260, Alto Alegre – CEP 85805-010 Cascavel/PR.

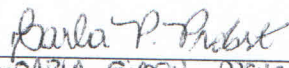
Toledo/PR, 31 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do Contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do Contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

  
Nome: BERNARDETE SCHUCH MARIANO DA SILVA  
CPF: 546 044 609 06

  
Nome: CARLA SIMON TREUSSLER PROBST  
CPF: 066.306.019-07



**CONTRATO DE REPASSE Nº 796674/2013/MDA/CAIXA  
PROCESSO Nº 1011913-53/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XVI. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVIII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXI. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVI. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVIII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

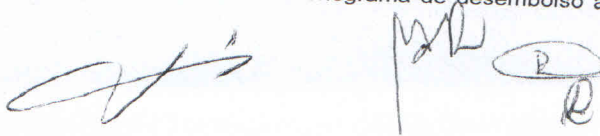
4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda





parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.





7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação..

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.



7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.





**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:  
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;  
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;  
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária**

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

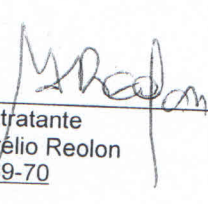
18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

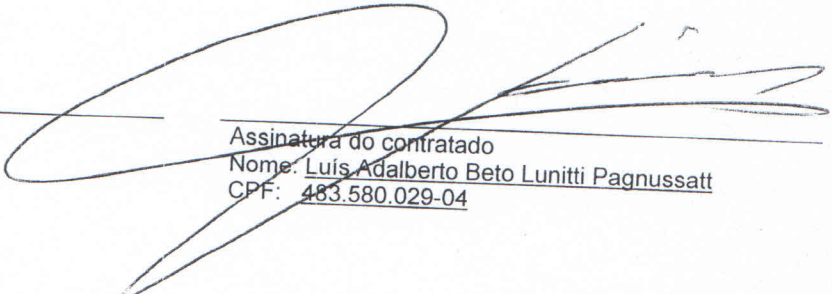
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

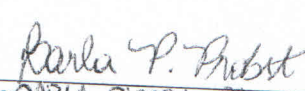
Toledo/PR, 31 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

  
Nome: BEQUAR DE TE SCHOH KARIANO DA SILVA  
CPF: 546.044.609-06

  
Nome: CARLA SIMÃO PREUSSER PROBST  
CPF: 006.006.619-04



**CONTRATO DE REPASSE Nº 796674/2013/MDA/CAIXA**  
**PROCESSO Nº 1011913-53/2013**

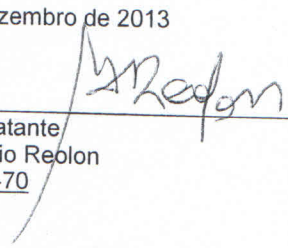
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

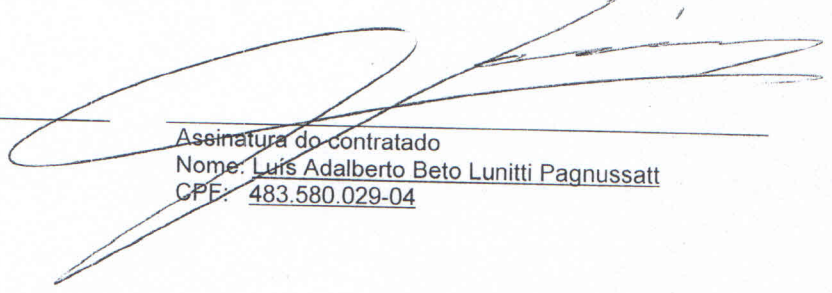
1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o CONTRATADO deve:

a) firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Concedente;

b) registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

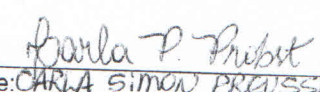
Toledo/PR, 31 de Dezembro de 2013

  
Assinatura do contratante  
Nome: Marcio Aurélio Reolon  
CPF: 019.677.189-70

  
Assinatura do contratado  
Nome: Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt  
CPF: 483.580.029-04

**Testemunhas**

  
Nome: BERNARDETE SCHUCH MARIANO DA  
CPF: 546.044.609-08 SILVA

  
Nome: CARLA SIMON PREUSSLER PROBST  
CPF: 066.306.019-07





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**  
Via N1 Leste, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa  
Cep 70 150 908 – Brasília - DF  
Telefone: 3411.4202  
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA, E O  
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº 051/2013 – SPM/PR**  
**PROCESSO Nº 00036.001118/2013-71**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº.05.510.958/0001-46, com sede na Via N1 Leste S/N, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.150-908 – Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Senhora **ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 7.849.411-4 – SSP/SP, inscrita no CPF nº 174.442.096-34, nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro Administrativo – Toledo/PR – CEP 85.900-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.484.856-4, órgão expedidor SSP-PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro – Toledo/PR – CEP 85.900-030, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade



com o Processo nº 00036.001118/2013-71 e a proposta SICONV nº 19904/2013, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores, e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto reestruturar e fortalecer o órgão municipal gestor de políticas públicas para mulheres de Toledo – PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto deste CONVÊNIO insere-se no âmbito do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência – Ação 210ª, de responsabilidade da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e está em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - São obrigações do CONCEDENTE:**

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena



condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o §9º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

d) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

e) fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Sexta - Da Restituição de Recursos);

f) fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

g) analisar e aprovar a prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

h) notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

i) comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

j) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

k) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

l) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas relativos à presente avença;



- m) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado; e
- n) notificar a Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento.

## **II - São obrigações da CONVENIENTE:**

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;
- d) prover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- e) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Terceira, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto



deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da SECRETARIA DE POLITICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - Segunda;

j) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais;

k) facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

m) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Sexta (Da Restituição de Recursos);

n) prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Quarta e Décima - Quarta deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

o) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;

p) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;



r) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$ 257.451,90 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 247.152,90 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), correndo as despesas à conta de dotação consignada à Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/PR no Orçamento Fiscal da União para 2013, Lei Nº 12.798, de 4 de Abril de 2013, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 10.299,00 (dez mil e duzentos e noventa e nove reais), equivalentes a 4% (quatro por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

| <b>Fonte de Recursos</b> | <b>Programa de Trabalho</b> | <b>Elemento Despesa</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Empenho</b> |
|--------------------------|-----------------------------|-------------------------|--------------------|----------------|
| 0100                     | 144222016210A0001           | 339039                  | 12.381,00          | 2013NE800183   |
|                          |                             | 449052                  | 234.771,90         | 2013NE800184   |
|                          | <b>Valor Total</b>          |                         | <b>247.152,90</b>  |                |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENIENTE assegurá-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENIENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 247.152,90 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica indicada no SICONV, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a aplicação dos recursos, o CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima - Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima - Quarta; Parágrafo Primeiro. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a



unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I – da comprovação, pelo CONVENIENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II – do atendimento, pelo CONVENIENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quarta, sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo estes pagamentos ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENIENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

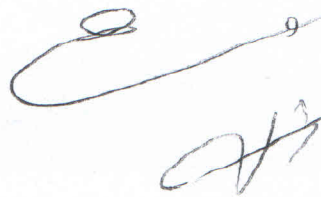
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome da SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - 1. quando não for executado o objeto da avença;
  - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
  - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENIENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONVENIENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONVENIENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO E DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta;



f) realizar despesas com publicidade - salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

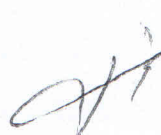
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima - Quinta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

A Contrapartida apresentada trata-se de contrapartida financeira, sendo os valores informados aferidos de acordo com preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

11  




**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas que, nos termos da legislação em vigor, designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Convênio poderá ser alterado, também por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, **desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita por escrito e dada à entrada na SPM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENIENTE, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, **quando se tratar apenas de alteração da programação de execução**, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, **ficando vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO, A CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Prestação de Contas Final observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, demais orientações da CONCEDENTE, documentos e informações apresentadas pela CONVENIENTE, além dos seguintes documentos:



- a) Relatório de cumprimento do objeto;
  - b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
  - c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
  - d) relatório de Execução Físico-Financeira;
  - e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
  - f) relação de pagamentos efetuados;
  - g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
  - h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
  - i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - j) cópia do extrato da conta bancária específica;
  - k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
  - l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
  - m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
  - n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
  - o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados.
1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos



comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, para ocorrer no prazo máximo de até 20(vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas a CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Via N1 Leste s/n, Pavilhão das Metas, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.150-908 - Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro Administrativo – Toledo/PR – CEP 85.900-110.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou enviadas por ofício, telegrama, carta protocolada, ou correio eletrônico;



**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações de endereços e de número de telefone e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO**

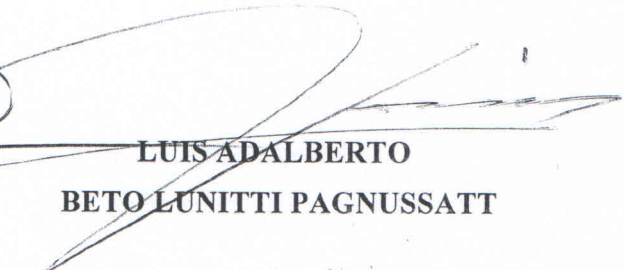
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, **26** de novembro de 2013.

  
**ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**

MINISTRA DE ESTADO CHEFE  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

  
**LUIS ADALBERTO  
BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Beatriz Borges de Sá*  
CPF: *047 499 933 90*

Nome: *Adriana Ribeiro da Silva*  
CPF: *038-069.595-28*





SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 100/2013 - UASG 110176

Nº Processo: 00190026928201357. Objeto: Contratação, junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nos Edifícios Darcy Ribeiro, Siderbrás e no Galpão no SIA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição, face à detenção de exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 20/11/2013. LORENA FERRER POMPEU CAVALCANTI, Coordenadora - Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 20/11/2013. CARLA BAK-SYS PINTO, Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 420.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.082.024/0001-37 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

(SIDECA - 20/11/2013) 170940-00001-2013NE800004

SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 787540/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ nº 76.205.806/0001-88. Reestruturar e fortalecer o órgão municipal gestor de políticas públicas para mulheres. Valor Total: R\$ 257.451,90. Valor de Contrapartida: R\$ 10.299,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 58992. Fonte Recurso: 0100, ND: 44425. Num Empenho: 2013NE800184. Crédito Orçamentário: PTRES: 58992. Fonte Recurso: 0100, ND: 33404. Num Empenho: 2013NE800183. Vigência: 20/11/2013 a 20/11/2015. Data de Assinatura: 20/11/2013. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: LUIS ADALBERTO BELO LUNETTI PAGNUSSATTI, CPF nº 483.580.029-04.

(SICONV(PORTAL) - 20/11/2013)

Espécie: Convênio Nº 788051/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUIÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA AFRO-BRASILEIRA SÃO JUDÁ, CNPJ nº 08.434.432/0001-1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidente da República

GLAUCI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e medicações

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou: 011-3039-6100  
SIG: Brasília 6, Cade 200, CEP 70010-160, Brasília - DF  
CNPJ: 09.191.060/0001-90  
Fone: (0800) 7.25.6782

12. O principal objetivo do "PROJETO SEMINÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, CULTURA E EDUCAÇÃO PARA MULHERES DE MATRIZ AFRICANA" é de reunir na Grande Vitória ? ES, no segundo semestre de 2013, 200 mulheres e 20% desse montante para homens, visando a capacitação de lideranças para discussão e fortalecimento das políticas públicas que visem a eliminação da discriminação racial e de gênero na saúde brasileira e que implementem ações afirmativas que busquem a melhoria das condições de saúde desta população, oportunizar a forma Valor Total: R\$ 173.568,39, Valor de Contrapartida: R\$ 3.471,37, Crédito Orçamentário: PTRES: 71151. Fonte Recurso: 0100, ND: 33504. Num Empenho: 2013NE800198. Vigência: 19/11/2013 a 19/11/2015. Data de Assinatura: 19/11/2013. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: GIOVANA SALLES FRANCO MARCHESI FERREIRA, CPF nº 087.726.927-07.

(SICONV(PORTAL) - 20/11/2013)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 770835/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 32.512.501/0001-43. Prorrogação de Vigência do convênio número 770835/2012. Valor Total: R\$ 305.658,87, Valor de Contrapartida: R\$ 30.627,43, Vigência: 29/06/2012 a 11/05/2015. Data de Assinatura: 11/11/2013. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente: ANTONIO FRANCISCO NETO, CPF nº 654.177.047-68.

(SICONV(PORTAL) - 20/11/2013)

SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 15/2013

1) ESPÉCIE: Termo de Doação nº 15/2013 - SPM/PR; 2) PROCESSO nº 00036.001029/2013-24; 3) Doadora: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 05.510.958/0001-46 e Donatário: ESTADO DO PERNAMBUCO-PE, CNPJ nº 10.571.982/0001-25; 4) OBJETO: Doação de 02 (dois) veículos tipo Ônibus Rural Escolar - ORE 3, para atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta. Ano de Fabricação/Modelo 2013. Chassis: 9532E82W3D3R23627 e 9532E82W3D3R32430 6) DATA DE ASSINATURA: 06/11/2013; 7) SIGNATÁRIOS: Eleonora Menicucci de Oliveira, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e João Soares Lynn Neto, Governador do Estado do Pernambuco em exercício.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº: 2013/000517 (Modalidade Produto) Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto B2A.07/019 - Direitos Humanos para Todos: Reestruturando a SEDIJ para Trabalhar com Novos Temáticas e Eduardo Shigueo Fujikawa, portador do CPF nº 019.995.135-76. Objeto: Elaboração de documentos técnicos, relatórios descritivos para subsidiar o trabalho da SDH/PR para acompanhamento do processo de implementação e ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos dos Centros de Referência em Direitos Humanos. Área 4 - Região Nordeste. Valor total: R\$ 52.000,00,00 (Cinquenta e dois mil reais). Vigência: 11/11/2013 a 14/02/2014 - Assinaturas: Jorge Chediek, Representante Residente do INUI, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e EDUARDO SHIGUEO FUJIKAWA, como contratado.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2013 ao Convênio Nº 756683/2011. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ, CNPJ nº 06.307.102/0001-30. Prorrogação da vigência até 40/4/2014. Valor Total: R\$ 104.167,20. Valor de Contrapartida: R\$ 4.167,20. Vigência: 25/11/2011 a 30/04/2014. Data de Assinatura: 12/11/2013. Signatários: Concedente: PATRICIA BARCELOS, CPF nº 736.960.210-91, Conveniente: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, CPF nº 407.564.593-20.

(SICONV(PORTAL) - 20/11/2013)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 775112/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 34.639.526/0001-38. Uso do presente para solicitar termo aditivo de suplementação de recurso no valor de R\$199.078,00, sendo R\$180.980,00 repasse da Secretaria de Direitos Humanos e R\$18.098,00 recurso de contra partida da Defensoria Pública do Estado do Pará, detalhados da seguinte forma: 30(trinta) Diárias para os 10(dez) servidores totalizando o valor de R\$40.500,00, 30(trinta) diárias para 10(dez) colaboradores eventual totalizando R\$40.500,00, 20(vinte) passagens (ida e volta) deslocamentos aéreos para servidores totalizando Valor Total: R\$ 910.979,00, Valor de Contrapartida: R\$ 91.097,90, Vigência: 28/12/2012 a 28/03/2015. Data de Assinatura: 14/11/2013. Signatários: Concedente: PATRICIA BARCELOS, CPF nº 736.960.210-91, Conveniente: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA, CPF nº 323.796.682-72.

(SICONV(PORTAL) - 20/11/2013)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2013 ao Convênio Nº 00017/2011. Nº Processo: 00008003733201197. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E, CNPJ nº 03.252.312/0001-80. Interviente: ESPÍRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 27.080.530/0001-43. Objeto: Promover alteração no Convênio Original na sua Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros e na Cláusula Nona, visando a prorrogação do prazo de vigência, com acréscimo de novos recursos, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição. Valor Total: R\$ 2.150.000,03. Valor de Contrapartida: R\$ 1.200.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 316.666,68. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 633.333,35. Crédito Orçamentário: PTRES: 58946. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041. Num Empenho: 2013NE800460. Vigência: 03/10/2011 a 31/10/2014. Data de Assinatura: 31/10/2013. Signatários: Concedente: PATRICIA BARCELOS, CPF nº 736.960.210-91, Conveniente: HELDER IGNACIO SALOMAO, CPF nº 768.087.427-15, Interviente: JOSE RENATO CASAGRANDE, CPF nº 705.151.827-53.

(SICONV - 20/11/2013)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 00002/2012. Nº Processo: 00004001866201240. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS H, CNPJ nº 03.252.312/0001-80. Interviente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.080.530/0001-43. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima do Convênio original, bem como a suplementação de recursos. Valor Total: R\$ 2.088.175,61. Valor de Contrapartida: R\$ 1.089.383,31. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 998.792,30. Crédito Orçamentário: PTRES: 58957. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041. Num Empenho: 2013NE800487. Vigência: 05/11/2012 a 05/11/2014. Data de Assinatura: 05/11/2013. Signatários: Concedente: PATRICIA BARCELOS, CPF nº 736.960.210-91, Conveniente: HELDER IGNACIO SALOMAO, CPF nº 768.087.427-15, Interviente: JOSE RENATO CASAGRANDE, CPF nº 705.151.827-53.

(SICONV - 20/11/2013)

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 15/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/11/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para prestação de serviço especializado em tratamento documental e transferência de acervos arquivísticos, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

LUIZ HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDECA - 20/11/2013) 200005-00001-2013NE800001

SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DO JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2013

A Comissão Julgadora do procedimento acima epigrafado torna público o resultado do julgamento das propostas de preços, considerando classificada a proposta apresentada pela empresa RIGEL CONSTRUTORA LTDA, e desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas AJL CONSTRUÇÕES LTDA e EPP, CONTRATE ENGENHARIA LTDA, PRÁTICA ENGENHARIA LTDA, RMA CONSTRUTORA, SANTA TECLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA - ME. Na forma da Lei, os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados.

Salvador, 19 de novembro de 2013.

MATILDES DE CASTRO LEAL FIGUEIREDO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DOCS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 47/2013; CONTRANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: Office Service Terceirização de Mão de Obra Ltda-EPP; OBJETO: retificação da cláusula primeira do Contrato ora aditado, para excluir a expressão "Porto de Santarém"; DATA DA ASSINATURA: 19/11/2013; SIGNATÁRIOS: Carlos José Ponciano da Silva e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e Giselle Barros Damasceno, Sócia Proprietária da Contratada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR  
CONVÊNIO Nº 787378/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TOLEDO/PR, PARA "REALIZAÇÃO  
DOS JOGOS ABERTOS DE  
TOLEDO/PR"

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/ MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/ DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 007.639.902-1 DETRAN-RJ e do CPF nº 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere O Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2011, criada pelo Decreto nº 7529, de 21 de julho de 2011 neste ato representada por seu Secretário Senhor **RICARDO CAPPELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 092234970 – SSP/RJ e do CPF nº 024.320.407-83 designado pela Portaria nº 474, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR**, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.205.806/0001-88, doravante denominado **CONVENENTE**, com endereço na Rua Raimundo Leonardi, 1586 - CEP 85900, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade Nº.3.484.856-4 órgão expedidor SSP/PR e do CPF Nº 483580029-04, residente e domiciliado na Rua Sarandi, 60 Centro - Toledo/PR - CEP 85900-030 no uso dos poderes conferido pela Ata de Posse **RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo Nº: 58701.001999/2013-10 e a proposta **SICONV** Nº 050244/2013, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a "Realização dos Jogos Abertos de Toledo/PR".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente CONVÊNIO insere-se no âmbito da Ação



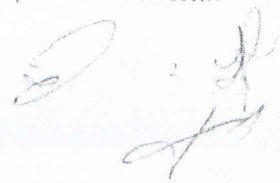
Orçamentária: Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer – 2010, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte Educação, Lazer e Inclusão Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENIENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENIENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENIENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 9º do art. 38 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência; os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente;
- f) fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quarta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à **CONVENIENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo -





SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**;

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

k) notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

l) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

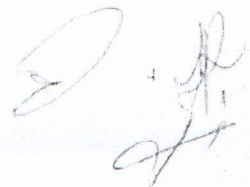
p) notificar a Assembleia Legislativa, a Câmara Legislativa ou a Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:



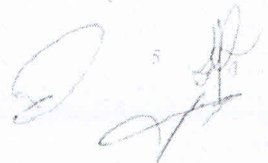


- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades da Ação Orçamentária "Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer - 20JQ", determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;
- d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- h) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;





- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Quinta;
- l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- m) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENIENTE**, sob pena de nulidade;
- n) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- o) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo,
- p) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- q) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos Processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, bem como aos locais de execução do objeto,
- r) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVENIO**, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o





número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima-Quarta (Da Restituição de Recursos);

- s) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- t) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;
- u) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;
- v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- x) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial Nº. 507, de 24 de novembro de 2011;
- ab) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENIENTE**. No caso de liberação de recursos, o prazo será de (02) dois dias;
- ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal





quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao **CONCEDENTE**; e ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

ae) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ae' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENENTE**, dos esclarecimentos pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE**, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO**

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado.





formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$104.767,46 (Cento e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União de 2013, Lei nº 12.798/2013 – LOA/2013, observadas as características abaixo discriminadas e cabendo à **CONVENIENTE** a contrapartida **financeira** no valor de **R\$ 4.767,46** (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) equivalentes a 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.2035.20JQ.0001

Natureza da Despesa: 334041/29

Fonte: 0100

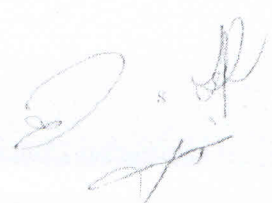
Nota de Empenho: 2013NE000508, 05 de agosto de 2013, no valor de, **R\$100.000,00** (cem mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENIENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENIENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, "c" – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONVENIENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENIENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENIENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**





Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0726.9 e Conta Corrente nº 0060007656 em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:





- I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV. do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

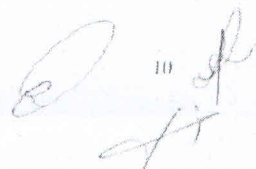
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a **CONVENENTE** deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade

  
10



competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONVENIENTE** registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENIENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENIENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE**





designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

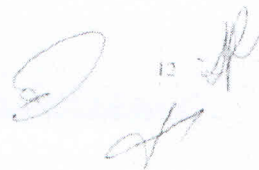
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) O prazo para a apresentação das Prestações de Contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão do objeto.
- b) relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- d) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- e) relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- g) relação de pagamentos efetuados;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- i) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- j) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- k) cópia do extrato da conta bancária específica;
- l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- m) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;

12





- n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- o) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas;

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

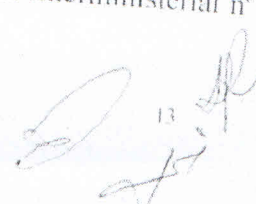
2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

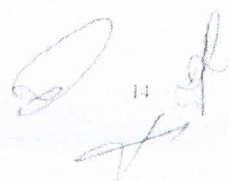
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e
- f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;





b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

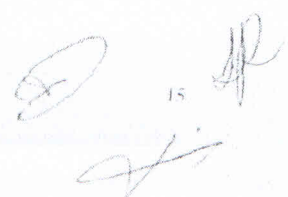
A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

15



A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional-programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, email e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

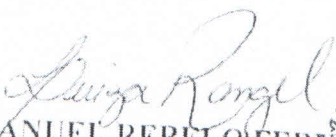
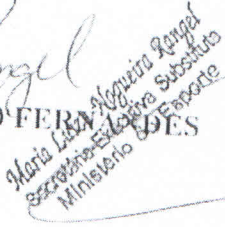
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



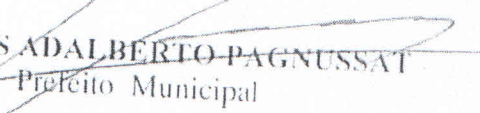


Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

  
**LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**  
Secretário Executivo  


Brasília, 23 de dezembro de 2013

  
**LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT**  
Prefeito Municipal

Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt  
Prefeito do Município de Toledo

  
**RICARDO CAPPELLI**  
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

NOME :  
CPF:

NOME:  
CPF:



NAV 167-7889

CINQUE VESPERALI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2014 - UASG 483023

EDSON LUIZ DE AQUINO  
Doutor em Física

GNIDEC - 50101 2014-18372, 19710, 2013NF80311

RESULTADO DE HUGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 22013

EDS-11-K-DE-001200

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS

EXTRATO DE INELIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 12014 - CASC 193028

## Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05234/2013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mg.gov.br/transparente> pelo código 1500120140108-00158.

## Diário Oficial da União - Seção

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL  
DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 787378/2013

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 793310/2013

ESPECIE: *Conus* *gigas* (L.) (Mollusca: Gastropoda: Conidae)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 291918/2013

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 291918/2013

(SICOS - 07/01/2014) 143114201-5-1518000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 7.062 de 24.01.2010, por assinatura de  
Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC

Nº 3, quarta-feira, 8 de janeiro de 2014

## Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 19/2013

VENICH &amp; MENDES, MACHADO

(SIDEC 107301/2014) 440821-00001-2/14N18108801

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## ENTRATO DE CONTRATO

## REFERENCES

No Extrato do Contrato da Câmara de Proposta e Acordos (HOA) K-BHAK publicado no DOU de 1-1-2014, Seção 3, página 216, onde se lê: "Processo nº 02601/000002012-11" e mais adiante "Processo nº 02601/000002012-11".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2013 - FASE 01/0000

(ISO 9001:2014) (90009-19211-2013) (F800000)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 5.2013 - FASC. 196099

$$\text{USICONS} = 0.7 + 0.2(1.4) + 0.2(0.6) + 0.2(1.1) + 0.1(1.8) = 1.55$$

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 12013 - UASG 19410

Número do Contrato: 24/2012 Nº Processo: 028500374201271 PSE-  
 AGIBILIDADE Nº 052012 Contratação: PSE-114-TOBRAS/2011 PSE-  
 AMDEB E DOS RLC NA RENOVACÃO CNPI Contratação:  
 5124331001998 Contratação: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCA-  
 REIOS E FERRAGENS Objeto: O plano de aquisição do Contrator  
 poderá ficar por prazo de 30 dias úteis, a partir da data de publicação  
 deste Edital. Início: 01/03/2013 - Prazo: 30 dias úteis. Vigência: 20/12/2013  
 a 20/12/2014. Valor Total: R\$120.000,00 Data de Assinatura: 17/12/2013



## EXTRATOS DE TERMOS ADJETIVOS

Nº Processo: 37760-4/1929-201876. Objeto: Fomento de energia elétrica por Ações de Emissão Conjunta de BOA VISTA EP, Associação de Defesa do Meio Ambiente de 2014, Teto de Igará Lavados, 33.661, Mandado nº 1929-201876, 35º Capítulo da Lei Nº 8.886 de 21.08.1997, Juízo da Vara Cível Nº 848, 35º Juízo, 5ª TURMA de Direito de Insolvência em 07.03.2014. RAIMUNDA BEACEMA DE CASTRO, PACTO CO. Ordenação de Depoimento em Documento Redigido em 01.01.2014. THOMAS ALONSO DE FERRAZ NOGUEIRA, Superintendente S&M Global S/S 10.248.22 CNPJ CONTRATADA 02.411.110/0001-11 BOA VISTA ENERGIA S/A

88DEC - 0801 0014 19/015-19/07-201 ONE EMBROID

COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## EXTRACTOS DE INSTRUMENTOS CONTRACTUALES

Deposito Técnico de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito Nº 09/2015, datado em 27.12.2015 para parcelar imposto COBRANÇA CARRETA e ALCAPIADA DE PAES E FRIOS LTDA - Inscricao: SUATAMA Nº 1344-010 CNPJ Nº 16.722.019/00-01. Suspendido pelo devedor, a Sr. Maria Angelina Ferreira da Silva, RG Nº 143.416-9 SSP/AM e CPF 414.112.017, em Florianópolis em 10 (dez) vezes o dobro da tarifa suspensa, para a SUATAMA. Valor global R\$ 1.462,11. Protocolo nº270.076.763-2015-61-166-11.

Supremo Tribunal de Recorrimento de Dívida e Parcelamento de  
Dívidas Nº 10.144, fundado em 09/12/2011, pelo empresa M. F. L.  
COMERCIO DE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº  
06.947.913/0001-08 CNPJ Nº 04.045.199/0001-05, Superintendente  
pelo devolução em bônus parcelador a Sr. Ildemara Santos, Ta-  
mará, RG Nº 144.782.90 SSP-AM e CPF 635.136.352-72, Objeto  
Parcelas em 08 (oito) parcelas a débito da seguinte empresa, fundado a  
SUTPAMA, Av. 28 de Abril, R\$ 4.414,40, Párcel.

## RETIFICACAO

No Diário Oficial da União nº 5 de 8 de janeiro de 2014, na Seção 1, página 158, que publicou o Estatuto de Termos de Contencioso nº 787/08-2013, onde se lê: SIGNATARIOS LUIS MANUEL DE BIELO FERNANDES - Secretário Executivo - MF - CFE (01/01/13 à 01/01/14) e SIGNATARIOS MARIA LUIZA BOGHEIRA RANGEL - Secretária Executiva - MF Substituto - CFE (01/01/14 em diante).

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS

ENTRATO DE TERMO ADITIVO N° 22013  
PASC 10/01/92

Nome do Contato: 40 761 1  
 Nº Processo: 00000000000000000000  
 PREGÃO Nº: 00000000000000000000

[illegible]

EDITAL DE LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCEA

Livro de Contatos: 10/2011  
 Nº Protocolo: 0366691/01/01141  
 DDP/SA Nº 1.703 Promotor: MINISTERO DO MEIO AMBIENTE - CNJ/CORREAL  
 Interlocutor: Contador EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A - EBC - Oposto - Pres  
 1ª Inst. 14/06/2014 - Assin: 01/09/2014 a 31/12/2014 Data de Assinatura: 01/12/2014

INTERESSADO  
DEPT. COMERCIAL E INDUSTRIAIS E EXTERIORES

[illegible]

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.mysite.to/revista/juris>  
pelo código 0001-0303/04/0005-0000

| UNITED STATES DEPARTMENT OF COMMERCE                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| MONTHLY REPORT ON THE ECONOMIC SITUATION IN THE UNITED STATES |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| JANUARY 1941                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PART I. SUMMARY                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| A. ECONOMIC ACTIVITY                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1. GROSS NATIONAL PRODUCT                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2. RETAIL SALES                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3. EMPLOYMENT                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4. INVENTORY                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5. INVESTMENT                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6. SAVINGS                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 7. GOVERNMENT EXPENDITURES                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 8. GOVERNMENT RECEIPTS                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 9. FOREIGN TRADE                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 10. BALANCE OF PAYMENTS                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 11. FOREIGN RESERVES                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 12. FOREIGN DEBT                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 13. FOREIGN INVESTMENT                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 14. FOREIGN CAPITAL                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 15. FOREIGN INCOME                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 16. FOREIGN EXPENDITURES                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 17. FOREIGN RESOURCES                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 18. FOREIGN LIABILITIES                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 19. FOREIGN DEBT SERVICE                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 20. FOREIGN INVESTMENT IN THE UNITED STATES                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 21. FOREIGN CAPITAL IN THE UNITED STATES                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 22. FOREIGN INCOME IN THE UNITED STATES                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 23. FOREIGN EXPENDITURES IN THE UNITED STATES                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 24. FOREIGN RESOURCES IN THE UNITED STATES                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 25. FOREIGN LIABILITIES IN THE UNITED STATES                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 26. FOREIGN DEBT SERVICE IN THE UNITED STATES                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 27. FOREIGN INVESTMENT IN THE UNITED STATES                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 28. FOREIGN CAPITAL IN THE UNITED STATES                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 29. FOREIGN INCOME IN THE UNITED STATES                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 30. FOREIGN EXPENDITURES IN THE UNITED STATES                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 31. FOREIGN RESOURCES IN THE UNITED STATES                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 32. FOREIGN LIABILITIES IN THE UNITED STATES                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 33. FOREIGN DEBT SERVICE IN THE UNITED STATES                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 34. FOREIGN INVESTMENT IN THE UNITED STATES                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 35. FOREIGN CAPITAL IN THE UNITED STATES                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 36. FOREIGN INCOME IN THE UNITED STATES                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 37. FOREIGN EXPENDITURES IN THE UNITED STATES                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 38. FOREIGN RESOURCES IN THE UNITED STATES                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 39. FOREIGN LIABILITIES IN THE UNITED STATES                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 40. FOREIGN DEBT SERVICE IN THE UNITED STATES                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 41. FOREIGN INVESTMENT IN THE UNITED STATES                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 42. FOREIGN CAPITAL IN THE UNITED STATES                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 43. FOREIGN INCOME IN THE UNITED STATES                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 44. FOREIGN EXPENDITURES IN THE UNITED STATES                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 45. FOREIGN RESOURCES IN THE UNITED STATES                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a. Total                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| b. Per capita                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| c. Index                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 46. FOREIGN LIABILITIES IN THE UNITED STATES                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a.                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.03.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.